

## RESOLUÇÃO No. 13/81

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. No certificado do médico residente, além das referências citadas no art. 4o. da Resolução no. 06/80, publicada no Diário Oficial da União em 15/01/81, deverá constar o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina, sob pena de devolução do referido certificado.

Art. 2o. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos certificados expedido após a data de 30 de novembro de 1981.

Art. 3o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1981.

Tarcísio Guido Della Senta – Secretário de Ensino Superior – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 21/07/81.)